



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 227/2023
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISAS,
CULTURA, GESTÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“INSTITUTO LAUS DEO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 227/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa declarar como de Utilidade Pública o Instituto de Educação, Pesquisas, Cultura, Gestão Social e Desenvolvimento Sustentável “Instituto Laus Deo” pelos relevantes serviços sociais prestados em nossa cidade.

Na justificativa do projeto, o nobre Vereador Anderson Moratorio esclarece que o INSTITUTO LAUS DEO tem desenvolvido relevantes serviços na defesa e garantia de direitos dos cidadãos de Parauapebas, sendo Associação Civil, de fins não lucrativos, com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dentre seus objetivos, o INSTITUTO LAUS DEO visa principalmente a garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento econômico e social, a prestação de serviços especializados em terceiro setor, cooperativismo, gestão social e empresarial, tendo ainda finalidades precípuas de caráter: educacional, cultural, cívico, desportivo e tecnológico, dentre Vale ressaltar que esta entidade tem desenvolvido ao longo dos anos várias atividades e ações de cunho social, trazendo resultados positivos para sociedade em geral. solicitamos a Vossa Excelência o apoio no sentido de viabilizar a outros de interesse da coletividade.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 227/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 227/2023.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR